



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, O FUNDO DE AMPARO, DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA AVÍCOLA DA BAHIA – FAEBA E O FUNDO DE APOIO A PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - FUNDAP

A **Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB**, CNPJ nº 03.057.966/0001-53, situada à Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Luis Mauricio Bacellar Batista, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 15/06/2020, o **Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP**, CNPJ nº 03.516.550/0001-56, situado à Avenida Adhemar de Barros, 967, 1º andar, Ondina, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Marcelo Moreira Martins, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 903.125, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 053.545.795-20 e o **Fundo de Amparo, Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola da Bahia – FAEBA**, CNPJ nº 09.403.836/0001-01, situado à Praça da Bandeira, 172, Centro, Conceição da Feira/BA, neste ato representada pelo Sr. Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 564435872, emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 733.517.415-53, doravantes denominadas **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a disponibilização, em favor da ADAB, da licença de uso temporário, implantação, migração da base de dados, treinamento e manutenção corretiva do sistema SIAPEC3, adquirido mediante o contrato nº 001/2020 – FUNDAP/FAEBA, constante no doc. 00019656999 do processo SEI 010.0579.2020.0000890-75, em consonância com o detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses ou até concluir o novo sistema agropecuário, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para os casos de alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Acordo de Cooperação poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do acordo de cooperação pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Diretor Geral da ADAB.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- II. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;
- V. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- VI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- VIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;
- IX. destacar a participação do Governo do Estado e da ADAB em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- X. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XI. disponibilizar, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADAB

A ADAB, além das obrigações contidas neste Acordo de Cooperação por determinação legal, obriga-se a:

- I. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- II. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;
- III. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do acordo de cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV. proceder à publicação resumida do acordo de cooperação e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- V. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VII. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Diretor Geral da ADAB e celebração do correspondente Acordo de Cooperação;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira em até 90 dias, a partir da data da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria designado pela Portaria nº 036, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/06/2020, e pela



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 037, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, no prazo de 15 dias de sua designação, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de realização da atividade ou projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da Adab e às OSCs e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;

b) Final, até 60 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO SEXTO

O Diretor Geral da ADAB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO OITAVO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da ADAB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da ADAB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda, registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A rescisão do acordo de cooperação poderá ser efetivada por:

- I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- III - acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do acordo de cooperação;
 - b. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso.
- II. ADAB:
 - a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
 - b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado.
 - c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

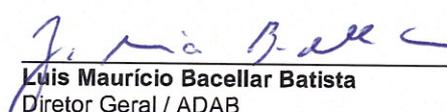
Salvador/BA, 30 de Junho de 2020.



Joaquim Marcelo Moreira Martins
Presidente/FUNDAP



Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo
Presidente/FAEBA



Luis Mauricio Bacellar Batista
Diretor Geral / ADAB

TESTEMUNHAS:

Salvador, 01 de Junho de 2020.

PLANO DE TRABALHO

A. OBJETO DA PARCERIA.

Convênio entre o FUNDAP, FAEBA e a SM, para fins de disponibilizar o software adquirido (SIAPEC) para a ADAB

B. OBJETIVO DA PARCERIA.

Essa parceria tem como objetivo a contratação da Empresa SM soluções, para que seja contratada a licença de Direito de Uso Temporária e a manutenção do Software SIAPEC, para que a ADAB tenha uma ferramenta de Gestão Agropecuária e consiga realizar os itens que segue abaixo;

- Fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio e o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários no território baiano;
- Mapear e monitorar as ocorrências zoofitossanitárias no território baiano, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle das pragas e doenças dos vegetais e animais;
- Cadastrar e fiscalizar pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam e distribuem produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e produtos afins, bem como prestadores de serviços zoofitossanitários;
- Atuar na profilaxia e controle das pragas e doenças dos animais e vegetais e na inspeção dos produtos de origem agropecuária;
- Modernizar, coordenar e executar as atividades do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária;

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS.

Com as finalidades de promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, e a fiscalização de barreiras sanitárias e, a necessidade imprescindível de um sistema para o bom funcionamento desta Autarquia, sem o qual, não será possível realizar as devidas fiscalizações, cadastros, autos de infração, guias de abate, dentro outras atividades essenciais à agropecuária do estado da Bahia, é que está sendo realizado esse convênio entre as partes, atendendo assim, as demandas de gestão das atividades de defesa agropecuária, disponibilizando o controle de todas as rotinas ligadas às áreas animal, vegetal e de inspeção.



D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Migração do SIAPEC1 para o SIAPEC3, testes do novo sistema, treinamento dos usuários, criar manual de procedimentos para os novos usuários, apoio para essa migração aos escritórios regionais da ADAB.

E. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1: Testes no sistema SIAPEC3 para que a ADAB não tenha nenhum problema após a migração;

Ação 2: Treinamento dos usuários do sistema SIAPEC3 em todo território da Bahia onde a ADAB tem escritório e da equipe de Suporte da TI da ADAB;

Ação 3: Pré-cadastro ou migração dos produtores bem como de todo o banco de dados do SIAPEC1 para o SIAPEC3;

Ação 4: Escritórios regionais da ADAB deverão realizar uma análise dos dados constantes no sistema, principalmente nos cadastros;

Ação 5: Agendamento para finalizar o uso do SIAPEC1 e ativar o uso do SIAPEC3.

Critério de Aceitação:

E.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Ação 1: Os testes deverão ser realizados por técnicos da ADAB com conhecimento das rotinas de trabalho das áreas Animal, Vegetal e Inspeção junto com a equipe de suporte da TI da ADAB;

Ação 2: O treinamento deverá ser realizado pela equipe da SM. Deverá ser resolvido se será presencial ou remoto;

Ação 3: Caso a opção seja pelo Pré-Cadastro deverá ser dado prazo para que todos os produtores acessem a base do SIAPEC3 para realizar o cadastro. A migração da base de dados deve ser realizada pela equipe da SM;

Ação 4: Os escritórios da ADAB devem realizar uma verificação nos cadastros do sistema para verificar se estão corretos;

Ação 5: Finalizar o uso dos servidores do SIAPEC1 como produção e alterar para os servidores do SIAPEC3.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

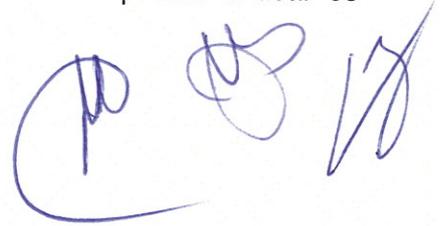
Ação 1: O Parâmetro para avaliação dessa ação será uma planilha com todas as pendências de testes que deverão ser realizados pelos técnicos da ADAB;

Ação 2: Cada treinamento deverá ter um documento contendo todos os participantes e deverá ser assinado por todos que participaram e pelo instrutor;

Ação 3: Liberação de link para os produtores e realização de migração dos dados por parte da SM. Deverá ser gerado um relatório contendo o que foi migrado para que os técnicos da ADAB façam o aceite;

Ação 4: Os técnicos da ADAB deverão analisar os dados contidos no Banco de Dados para verificar se estão OK. Deverá ser gerado um relatório pelos técnicos com o aceite dos dados;

Ação 5: Deverá ser acordado entre a SM, a ADAB e a PRODEB uma data e horário para finalizar o uso dos servidores de produção do SIAPEC1 e passar a usar os servidores do SIAPEC3.



**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**

Portaria Nº 00205553 de 30 de Junho de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1995, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
10264010	MARIA AMÉLIA PAULA DOS SANTOS	29.04.1995/28.04.2000	01.07.2020	28.09.2020

LUCAS TEIXEIRA COSTA
SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 038 DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA-ADAB, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Art. 23, I b do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.023 de 15 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a lista de Médicos Veterinários, abaixo relacionados, cadastrados por esta Agência para execução das atividades previstas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, após devidamente habilitados por esta Agência, para o desenvolvimento das ações previstas no citado programa.

Fabiano Martins dos Santos	ADAB/0997	CRMV-BA 3815
----------------------------	-----------	--------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
DIRETOR GERAL

Portaria Nº 00207134 de 30 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RAPHAEL CASALI GONDIM**, para o cargo em comissão Gerente, símbolo DAS-3, do(a) GERÊNCIA MUNDO NOVO, a partir de 30 de Junho de 2020.

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00207149 de 30 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ MARIO SANTOS ABREU**, para o cargo em comissão Assistente IV, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA INSP PROD ORIGEM AGROPECUÁRIA, a partir de 30 de Junho de 2020.

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00207136 de 30 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, resolve conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
83625865	MARIA DE LOURDES SANTOS AFONSO	Função aux de fiscalizacão	04.04.2020	03.06.2020	30

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00207091 de 30 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
83373736	MARCOS SANTOS PRINIZ	Fiscal estadual agropecuário		Executivo/Estado	03.11.1999	04.02.2002

Finalidade:

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Portaria Nº 00207050 de 30 de Junho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve remover, a pedido, do(a) COORD REGIONAL VITÓRIA DA CONQUISTA para o(a) SERVIÇO TER. DA BACIA DO RIO CORRENTE, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 83387249, ocupante do cargo Fiscal estadual agropecuário, a partir da data de publicação.

LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

Extrato do Acordo de Cooperação nº 003/2020. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, o Fundo de Amparo, Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola da Bahia - FAEBA e o Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP - **OBJETO:** Acordo de Cooperação a disponibilização, em favor da ADAB, da licença de uso temporário, implantação, migração da base de dados, treinamento e manutenção corretiva do sistema SIAPEC3, adquirido mediante o contrato nº 001/2020 - FUNDAP/FAEBA, constante no doc. 00019656999 do processo SEI 010.0579.2020.000680-75, em consonância com o detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses ou até concluir o novo sistema agropecuário, contados a partir da data de sua assinatura - **ASSINATURAS:** Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Joaquim Marcelo Moreira Martins/Presidente/FUNDAP e Dario Mascarenhas de Oliveira Neto Segundo/Presidente/FAEBA - **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2020

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 028.2209.2019.0000081-38 - DOADOR: O Estado da Bahia através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - **SECTI. DONATÁRIO:** Secretaria da Educação - **SEC - OBJETO:** Doação de bens móveis, de propriedade do DOADOR, constante no Anexo Único (Documento SEI 00016398964), parte integrante deste instrumento, com a finalidade de utilização pelo DONATÁRIO, exclusivamente para IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO JUVENIL DE CIÊNCIA E CULTURA - CJCC no município de SERRINHA-BA, no imóvel do Estado localizado na Rua Machado de Assis, 152 - Ginásio, Serrinha - BA, a fim de promoção de acesso à ciência, cultura, tecnologia e inovação a estudantes da rede pública do município de Serrinha e do Território de Identidade Sisal. **ASSINATURA:** 30/06/2020.

Portaria Nº 00206964 de 30 de Junho de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, resolve designar **JORGE PORTO BRANDAO**, matrícula nº 28521120, para, em razão de Férias no período de 20 de Julho de 2020 a 29 de Julho de 2020, substituir **ILA BARAUNA MENDES**, matrícula nº 02018012, no cargo Diretor Geral, do(a) DIRETORIA GERAL.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Portaria Nº 00206570 de 30 de Junho de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, resolve designar **ARIADENE DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 28649635, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 22 de Junho de 2020 a 11 de Julho de 2020, substituir **EDINALDO OLIVEIRA SAMPAIO**, matrícula nº 28570182, no cargo Coordenador II, do(a) COORD SERVIÇOS GERAIS.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

egba www.egba.ba.gov.br

Melhores preços, melhor qualidade

Sede Egba
213316 2637 1 2606
SAC Shopping da Bahia
71 3117 8413